

233  
CX5



Alvará do Presidente  
28 de Junho de 1897  
Vão compete a Cortes. 18 de Junho.

Eis D. Pereira de Sousa Madureira Assistente na Vila de Mafra e Casada com  
 João Wager Rusel Major de Infantaria do Regimento N.º 12 destacado actualm<sup>te</sup> no  
 Reyno do Brazil, que pelo documento N.º 1.º mostra a Supp.ª q' N.º Magd.ª fizesse Mercu ao Pe  
 Manoel de Almeida Cavas de Igreja de Santa Maria do Lugar do Porco da Ribeira do Mondego  
 e q' se do Padroado Real e com apencao de Noventa e seis mil reis em cada anno a favor de An-  
 tonia Jacinta e por morte dita a favor da Supp.ª sendo estas as clausulas com q' Supp.ª obteve  
 ad.ª Igreja como se ve do respectivo resq. q' vem trasladado no dito docum<sup>to</sup> Pelo documento N.º 2.º  
 mostra a Supp.ª q' se fizesse efectiva aquella. Graça e q' o dito Padre fora Colado nas.ª Igreja. Pelo Docu-  
 mento N.º 3.º mostra a Supp.ª ser Casada aface da Igreja com ad.ª João Wager Rusel q' se m<sup>to</sup> anno  
 tem servido ad.ª Magd.ª em diferentes Cortes no referido Regimento como consta do documento N.º 4.º  
 Pelo documento N.º 5.º mostra a Supp.ª q' em Fevr. de 1816 fizesse aproximava Pensionaria D. Ant-  
 nia Jacinta e q' desde entao ficava a Supp.ª vencendo ad.ª pencao dos Noventa e seis mil reis annuaes  
 com q' devia sido gravada a mercu da quella Igreja e com essa m<sup>ta</sup> pencao q' a Supp.ª a devia requerido  
 o proprio Parrocho como se ve do resq. inserto no documento N.º 1.º Parece entao, Senhor, avista  
 os documentos produzidos q' aquelle Parrocho nao devia contrahir o seu proprio facto pois q' tendo  
 requerido cobrado a sua Igreja com aquella pencao q' a Supp.ª. nao devia desistir de contribuir-lhe com  
 ella. Mas nao tem acontecido assim pois q' o Supp.ª. nada tem contribuido a Supp.ª cobrando q' tem  
 difficil o ser demandado a pagar apencao a q' se obrigado, pois q' a Supp.ª se acha engravidada e a sua  
 da ausencia do seu marido e destituida de todos os meios com q' possa sustentar demanda, como mostra  
 o documento N.º 6.º E por q' sendo a duvida certa e nao se podendo procurrir ao pagamento  
 e q' basta q' se dispensarem quaes q' questoes judiciais e principalm<sup>te</sup> a quem como a Supp.ª annua  
 pode sustentar, e q' a sua m<sup>ta</sup> decadencia de 10 annos do seu decumbentes, existendo entao

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

do de parte do suppd. em q. abuna da fraqueza e pobreza da suppd. e por isto q' mais devon que-  
ras e meio mais convenientes e eficazes, nestas taes attendidas circumstancias recorre a N. Mage. e a Loja  
por bem compadeceo-se das tristes circumstancias da suppd. e da sua grande e urgente necessidade mandando por seu  
Real Utiis ao d. Pior Manoel d'Almeida Cavero q' Logo effectivam. pague a suppd. os annos que  
he ute' adever. das d. 'Conca' contados do falecimento da prim. Pensionaria tudo a fim de q' o suppd. na  
seu comodo do seu proprio dolo, e poder a suppd. recido mais depressa as suas urgentes necessidades. e

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Pa N. Mage. por sua Real Grandeza e Beneficencia  
Eja por bem differ. de reforma q' requer

Como P. do

João Angelo Vieira

E. L. M.

75  
Publica forma.



N.º

233

45

Mostripimo e Reverendissimo Senhor = D.ª Dona Antonia Jacinta da Villa de Mafta que para certos requirimentos recebeita por Certidao o theor de hum Decreto porque Sua Altera Real despachou para Prior de Santa Maria do Corco, Bispado da Guarda ao Reverendo Padre Manoel de Almeida Cairrao, em cuja Igreja Sua Altera Real se dignou por huma pensao para a Suplicante. Declara a Suplicante que a referida Graça se acha feita ha tres para quatro annos = E de a Vossa Mostripimo Reverendissima a Graça de lhe mandar pagar a pedida Certidao, assim do leguimento que o Suplicado fez ao mesmo affumpito obrigando-se a referida pensao. = Executem Merce. =

Despacho.

Daspe do que constar. Lisboa oito de Maio de mil oito centos e treze. = Cidade =

Certidao.

Joaquim Jose Vermuel Escrivão da Ouvedoria da Capella e Coadjuvado Real, e Das Contadas do Reino pellogue pertence ao Ecclesiastico pelo Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo do Rio de Janeiro Capellão mór, e seu Delegado nestes Reynos de Portugal = Et cetera = Certifico que neste Juizo se acha hum Avizo Regio, e junto ao mesmo hum leguimento de que tudo o seu theor he o seguinte =

Avizo Regio.

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor = O Principe Regente Nosso Senhor. Deferindo ao leguimento incluso de Manoel de Almeida Cairrao Presbytero secular. Houve por bem fazer-lhe Merce da Igreja de Santa Maria do Lugar do Corco, do Bispado da Guarda, que usou por

que vagou por falecimento de Jose de Almeida Pereira de Mattos  
e he in solidum do seu Real Cadroado, com a pensão annual de noventa  
e seis mil reis, para Antonia Jacinta Mai de Frei Joaquin de São  
Jose, e por morte desta para Theresa de Jesus Madureira. O que de  
Ordem do mesmo Senhor participo a Vossa Excellencia, para que a fim  
se execute. Deus Guarde a Vossa Excellencia. Palacio de Santa Cruz  
em treze de Novembro de mil oitocentos e nove = Conde de Aguiar =  
Senhor Bispo Capellão Mór. //

### // Requirimento. //

Senhor = Representa a Vossa Altera Real Manoel de Almei-  
da Cairrão, Presbytero Secular, da Cidade da Guarda, que dignando-se  
Vossa Altera Real fazer-lhe a graça da Igreja de Nossa Senhora  
dos Remedios da Capital de Angola, pouco tempo antes da saída  
de Vossa Altera Real para os Estados do Brasil sem que podesse  
em tão pouco tempo conseguir a assignatura da sua Carta, o que  
bem pode informar a Vossa Altera Real Frei Joaquin de São Jose,  
Capellão de Vossa Altera Real, e não podendo o Suplicante athe  
agora sair da Barra, ficando legitimamente impedido, por este mo-  
tivo em Portugal, occupando-se em pregar o Evangelho aos Povos, faz  
do-lhes ver nas suas Orações sagradas o quanto devemos ser constan-  
tes, e fieis na defeza de Portugal, Reino que só a Vossa Altera Real  
pertence: E porque deseja ser empregado em Portugal na Igreja de  
Santa Maria do lugar do Borco da Ribeira do Mondego do Cadroado  
de Vossa Altera Real a fim de socorrer suas Amans Doncellas, e Ca-  
pobre carregado de annos. // Pede a Vossa Altera seja servido por  
sua granderosa e piedade fazer-lhe a graça da Igreja de Santa  
// //

De Santa Maria do lugar do Corro da Ribeira de Mondego do Bispado da  
Guarda, que se acha vaga por falecimento do Reverendo Jose De Almeida  
Bexira de Mattos, impondo-lhe huma pensao de noventa e seis mil reis an-  
nual durante a vida de Antonia Jacinta, Mai de Frei Joaquim De São Jose,  
e por morte desta a Theresia De Jesus Madureira, nella boa companhia,  
e caridade que tem tido com a sobredita Antonia Jacinta, e ser Mulher  
nobre, e de bom comportamento = Recebera merce = Manoel De  
Almeida Cairras. //

He o que contem o dito Regio Aviso, e Requirimento, junto com o mes-  
mo, do qual papei a minha presente certidão em observancia do  
Despacho do Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Delegado nestes Rei-  
nos de Portugal do Excellentissimo Capellão Mor de Sua Altera Real  
o Principe Regente Nosso Senhor, que Deus guarde, cujo despacho se  
acha na peticao em que esta vai principiada, a qual vai na verdade  
sem coiza que duvida fcaze e havendo a ao proprio Regio Aviso e  
Requirimento em tudo me reporto, o qual fica neste Livro. Esta vai  
por mim feita sobscrita e assignada nesta Cidade de Lisboa aos dez  
dias do mez de Maio de mil oitocentos e treze. Eu Joaquim Jose  
Vermuele a fim, subscreevi, e assignei. — Joaquim Jose Vermu-  
ele. //

Nada mais se continha na certidão que aqui fiz copiar bem  
e fielmente da propria que se me a presentou, a qual em tudo me  
reporto, e que tornei a entregar á pessoa que mia a presentou. Ma-  
ta de Setembro de mil oitocentos e dezoto. Eu Anto-  
nio Joaquim Marguere de Proença Tabalino

Patrimonio que Hervey catignesi en pueblis de  
do.

Intercomunicacion de Veritatis Prater

Antonio Sag. Marg. de Pr.

Acortado original supra do Cab. declarado Lo. 22 de  
Marzo de 1821

Ante el Sr. D. J. de Vied.

Martianario Jose Vicente



lg. autentico de la Real Cedula  
1821

ASSEMBLEA DE LA REPUBLICA  
ARCHIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Faint handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date.

Publica forma

Ly. 1007. de l'ello Lancado  
officio L. Comp. Mapa 24 de l'ello  
E 1819. Rebelij S. p. de l'ello

Nº 2

Diz Donna Theresia de Jesus Pinto Madureira da Villa

de Mapa que para bem de sua justiça necessita que o Reverendo Escrivão da Camera lhe pague por certidão em publica forma todo o theor dos lucros da Colação do Reverendo Prior de Porto Manuel de Almeida Cairras, e igualmente o mesmo limo de Colação. — Pede a Vossa Senhoria de Vossa Senhoria se digna mandar-lhe pagar a ditta certidão na forma requerida. E receberá a Merce. — Capel. Rodriguez? — Francisco Jose da Costa que sirvo de Escrivão da Camera Ecclesiastica desta Cidade e Bispa do da Guarda, em cumprimento do Despacho retro do Munto Reverendo Doutor Thomaz Jose Rodriguez Conego Prebendado na Santa Se. Cathedral desta Cidade e em todo este Bispa do Suizo dos Caramentos e ora Prior de l'ello, por sua Excellencia Reverendissima, et cetera. Certifico que esta Colação se achou os lucros de Colação de que

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

o requerimento retro faz menção de cujo Autor o seu theor verbo ad verbum he da maneira e forma seguinte — Colação da Igreja de Santa Maria do Lugar de Porto em o Reverendo Manuel de Almeida Cairras — Apresentação dos Documentos ao diante juntos — Camera — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos e dez aos seis dias do mez de Agosto do dito anno nesta Cidade da Guarda e Cartorio da Camera Ecclesiastica me foram apresentados os documentos ao diante juntos com hum despacho em elles posto pelo Munto Reverendo do Doutor Domingos Lires Centurio Conego Prebendado na Cathedral desta Cidade, em consequencia do que Nos he determinado no legio Aviso que no seu original remetemos a Vossa Merce, sem perda de tempo proceda a Colação e Justificação do Reverendo Manuel de Almeida Cairras no Beneficio Priorado de Santa Ma: Off. de l'ello

de Santa Maria do lugar de Borco da Nossa Diocese mostrando a  
elle habilitado com todos os requizitos, e circumstancias requeridas por  
Dixito e em que não está dispensado nello Principe Regente Nosso  
Senhor = Deus guarde a Nossa Magestade = Cea trinta de Junho de mil  
oito centos e dez = Jose Bispo da Guarda = Muito Reverendo  
Doutor Provisor do Bispado da Guarda = Autorado e appenno  
o ultimo Estado, haja vista ao Muito Reverendo Desembargador Pro-  
motor e Procurador Jeral da Excellentissima Mitra = Centurio =  
Excellentissimo e Reverendissimo Senhor = Devendo ter demora  
na Real assignatura, o Alvará expedido a favor de Manoel de  
Almeida Cairão Presbitero secular para o Bispado da Igreja  
de Santa Maria do lugar de Borco deste Bispado da Guarda  
que o Principe Regente Nosso Senhor lhe fez merce. Ha o mes-  
mo Senhor servido que Nossa Magestade em embargo da  
falta de apresentacao do dito Alvará o Colle, e meta de Cope  
do mencionado Beneficio, ficando elle obrigado a apresentala  
corrente dois mezes depois que vier assignado do Rio de Ja-  
neiro: o que participe a Nossa Magestade para que affim-  
se execute = Deus guarde a Nossa Magestade = Palacio do Go-  
verno em seis de Junho de mil oito centos e dez = Jose Ant-  
nio Salles de Mendonça = Senhor Bispo da Guarda =

Dup.

Av.  
Duz.

Rel.

Diz o Padre Manoel de Almeida Cairão desta cidade que  
para requizimentos que tem necessita. que o Reverendo Escri-  
vao da Camara Ecclesiastica lhe entregue a sua carta de Ordens  
de Presbitero, que juntou aos Autos de Collocacao para Digo. Autor  
de uma Collocacao para a Igreja do lugar de Borco deste Bispado



Bispado, ficando esta junta aos mesmos Autores para constar da  
sua entrega = Debe a Vossa Senhoria Reverendissima Senhor Doutor  
Provizor assim o mande por seu Despacho = e receber a merce =  
Solte entregue ficando copia, e esta junta aos Autores = Centurio = Desp.

Em cumprimento do Despacho retro certifico que a Carta de Ordens de  
que se faz menção de do theor seguinte = Dominus Ludovicus de Brito Carta  
to Honorum Dei et Apostolicae Sedis Gratia Angulensis et Longonensis Ordens.

Episcopus, Regiaeque Magestatis Conciliaricus = Universis et singulis praesentes litteras inspecturis, notum facimus, et attestamus, quod Nos anno Domini millesimo septingentesimo nonagesimo sexto, inquam no-

ragesimo quarto die vero decimo secundo Januarii Dominiica infra Octava et prima post Epiphaniam, peculiaribus Ordinibus celebrantibus et

Consensu, et facultate Excellentissimi ac Reverendissimi Cardinalis Patriarchae Lisbonensis in Sacello Tomus, quam tunc in ipsa met

Lisbonensi Civitate inhabitabamus, dilectum Nobis in Christum Emmanuel de Almeida Cairrão a Joseph de Almeida Cairram

et Francisca Clara conjugibus legitime procreatum, ex civitate Egitanensi oriundum, juxta sacri Concilii Tridentini formam exam-

minatum et approbatum in omnibus requisitis ad Primam Clericalem Conspuram quatuorque Minorum Ordinum gradus cum

Litteris dimissorialibus Excellentissimi ac Reverendissimi Egitanensis Episcopi inquam Egitanensis Ordinarii sui rite ac recte spiritu sancto Duce promovimus, in hac autem Nobis Luadensi

Civitate, Nobisque Episcopali Palatio anno Domini millesimo septingentesimo decimo septimo die vero vicesima tertia Septembris

Septembris, Sabbato Temporum Divi Mathei Generales Ordines celebrantes, ad Sacrum Subdiaconatus Ordinem tituli Presbiterii, quam in hac Nostra Sancta Cathedrali Ecclesia legitime obtinuerat, ad Sacram Diaconatus Ordinem die vigesima tertia Septembris inquam tertia Decembris ejusdem anni, Sabbato Temporum Divi Thomae, ac Sacrum denique Presbyteratus Ordinem die vigesima inquam die tertia Martii, Sabbato Temporum Divi Matthiae sequentis anni prius in omnibus examinatum et approbatum, juxta sacri Concilii Tridentini formam rite ac recte Spiritu Sancto Duce promovimus, in cujus rei testimonium presentes litteras signo Nostris sigilloque munitas videtur deo inspiratus = banda die vigesima prima Martii anno Domini millesimo septingentesimo nonaginta nono =

Leoboriscus Episcopus Angelensis et Longensis = loco sigilli = Pro sigillo gratis = Pro sigillo decima pars aurei = De mandato Excellentissimi ac Reverendissimi Domini mei Episcopi =

Enão se continha mais em a dita Carta de Ordens, que aqui se copia fielmente da propria, e que entreguei à parte à qual me reporto. Guarda Dourado de Novembro de mil oitocentos e dez e seis = Jose Lopes Cires o Subrevo e apignei = Jose Lopes Cires =

Pet.º Dix' o Padre Manoel de Almeida Cairras desta Cidade que para requerimentos que tem necessita de se mostrar sem culpas neste Juizo = Pede a Vossa Senhoria Reverendissima Senhor Doutor Provisor e Vigario Geral lhe manda passar Alvará de folha corrida =

Desp.º Recebera merce = Distribuida = Lige Alvará = Centurio = O Doutor Domingos Cires Centurio Conego Beneficiado na Santa Sé Cathedral desta Cidade da Guarda, e na out =

e na mesma e seu Bispa do Provisor, e ora Vigario geral por  
 Sua Excellencia Reverendissima et cetera = Mando ao Reveren-  
 do Escrivaõ da Camera e aos mais deste Juizo digo deste Audito-  
 rio Ecclesiastico que visto este por mim assignado logo dems a esta  
 folha com as culpas que tiverem tanto novas como velhas do Re-  
 verendo Suplicante na forma do Estillo. Guarda de vinte de No-  
 vembro de mil e oito centos e dez, e Eu Manoel da Silva de Fi-  
 gueiredo que por impedimento do actual o escrevi = Centurio =  
 Nada pello Officio de Pais = Coelho = Nada = Coelho = Nada  
 pello Officio de Anas = Figueiredo = Nada Figueiredo = Pella  
 Camera nada = Pais = ~~Mestre D. Domingos de S. Pedro Provisor e~~  
 Suplicante pretende que se reduza e publico pella forma e Alvares  
 de folhas de 10 e 15 e 20 e 30 e 40 e 50 e 60 e 70 e 80 e 90 e 100 e  
 na merce = Como requer = Centurio = Na o Padre  
 Manoel de Almeida Cairraõ natural desta Cidade que para  
 effeito de poder ser Colhado na Igreja de S.<sup>ta</sup> Maria digo de Sanc-  
 ta Maria do lugar de Porto precisa mostrar se sem culpas neste  
 Juizo por tanto = Pede ao Munto Reverendo senhor Doutor Pro-  
 visor e Vigario geral seja servido mandar papez Alvaraõ de  
 folha corrida = e receber merce = Distribuida papez Alva-  
 raõ = Centurio = O Doutor Domingos Pais Centurio Conego  
 Prebendado na Santa Sé desta Cidade da Guarda, e na mesma  
 e todo o seu Bispa do Provisor, e ora Vigario geral por sua Excel-  
 lencia Reverendissima et cetera = Mando ao Reverendo Escri-  
 vaõ da Camera Ecclesiastica digo Escrivaõ da Camera, e a todos

Replias

Desp.

Pão  
Pit.

Desp.



e a todos os mais deste meu Auditorio dem a esta folha com as cul-  
pas apim novas como velhas, e nas as tendo o declararem como he este:  
lo, et cetera = Dada na Goarda aos tres de Agosto de mil oitocentos  
e dez = Centurio = Nada pello Officio de Nunes = Coelho = Na-  
da = Coelho = Nada Reis = Nada pello Officio de Figueiredo =  
Reis = pella Camera nada = Feres = Aos seis dias do mes de Agosto  
de mil oitocentos e dez annos nesta Cidade da Goarda o Cas-  
torio da Camera Ecclesiastica dei vista destes Autos ao  
Munto Reverendo Doutor Promotor Procurador Genral da  
Eccellentissima Mitra de que for este termo = Jose Lo-  
pes Feres = Vista ao Munto Reverendo Doutor Promotor  
Procurador Genral da Eccellentissima Mitra =

Supposto do Anno legio que supra interinamente a carta  
de Aprezentacao nas consta que o Beneficio de que se  
trata foi conferido com pensao alguma, como por confissao  
e declaracao do mesmo Aprezentado consta que o Principe  
Regente Nro Senhor foi servido impor-lhe a pensao  
de vinte moedas de ouro a favor de Antonia Jacinta da  
Cidade de Lisboa com sobrevivencia a favor de Theresia  
de Jesus Madureira natural da Real Villa de Mapa,  
parece que nao esta o Aprezentado nas circunstancias de  
ser instituido e Collado no mesmo Beneficio em quanto  
nao mostrar dispensa legitima do Direito que manda  
conferir os Beneficios sem Diminuicao, o que faz parte  
da habilitacao determinada na Portaria do Eccellentis-  
simo Senhor Bispo, e quando isto nao obte Fiat

Respon-  
ta.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Fiat Justitia = Como Promotor e Procurador da Excel-  
lentissima Mitra = Lima = No mesmo dia retro nesta  
Cidade da Guarda e Cartorio da Camera Ecclesiastica  
me foram dados estes Autos com a Resposta retro do Mun-  
to Reverendo Doutor Procurador digo Doutor Promotor Pro-  
curador geral da Excellentissima Mitra, com o qual os  
fim conclusos ao Munto Reverendo Doutor Provisor de  
que fim este termo. Jose Lopes Pires o escrevi = conclusos =  
Montrope o Reverendo Apresentado habilitado nos devidos Disp.º  
termos, para ser collado em consequencia do Real Ari-  
zgo e Cortaria de Sua Excellencia Reverendissima =  
Centurio = No mesmo dia retro declarado, nesta Cidade  
da Guarda me foram dados estes Autos com o Despacho  
supra do Munto Reverendo Doutor Domingos Biles Cen-  
turio Conego Prebendado na Cathedral desta Cidade, e na  
mesma e seu Bispado Provisor = Illustrissimo Senhor Pet.º  
Doutor Provisor = Vir. Manoel de Almeida Cairras Pres-  
bitero Secular natural desta Cidade da Guarda, que elle  
Suplicante sendo apresentado pelo Principe Regente na  
Igreja de Santa Maria do lugar de Borco deste Bispado  
nao pode ser instituido e collado na dita Igreja em conse-  
quencia da Resposta do Munto Reverendo Doutor Promo-  
tor como consta dos mesmos Autos de Collocação, e porque o  
Suplicante foi remover por Despacho de Sua Excellencia  
que ajunta àquella resposta que impugnava a Collo-  
cação do seu Beneficio, motivo porque = Fede a Vossa Senhoria  
2

Fiat Justitia = Como Promotor e Procurador da Excel-  
lentissima Mitra = Lima = No mesmo dia retro nesta  
Cidade da Guarda e Cartorio da Camera Ecclesiastica  
me foram dados estes Autos com a Resposta retro do Mun-  
to Reverendo Doutor Procurador digo Doutor Promotor Pro-  
curador geral da Excellentissima Mitra, com o qual os  
fim conclusos ao Munto Reverendo Doutor Provisor de  
que fim este termo. Jose Lopes Pires o escrevi = conclusos =  
Montrope o Reverendo Apresentado habilitado nos devidos Disp.º  
termos, para ser collado em consequencia do Real Ari-  
zgo e Cortaria de Sua Excellencia Reverendissima =  
Centurio = No mesmo dia retro declarado, nesta Cidade  
da Guarda me foram dados estes Autos com o Despacho  
supra do Munto Reverendo Doutor Domingos Biles Cen-  
turio Conego Prebendado na Cathedral desta Cidade, e na  
mesma e seu Bispado Provisor = Illustrissimo Senhor Pet.º  
Doutor Provisor = Vir. Manoel de Almeida Cairras Pres-  
bitero Secular natural desta Cidade da Guarda, que elle  
Suplicante sendo apresentado pelo Principe Regente na  
Igreja de Santa Maria do lugar de Borco deste Bispado  
nao pode ser instituido e collado na dita Igreja em conse-  
quencia da Resposta do Munto Reverendo Doutor Promo-  
tor como consta dos mesmos Autos de Collocação, e porque o  
Suplicante foi remover por Despacho de Sua Excellencia  
que ajunta àquella resposta que impugnava a Collo-  
cação do seu Beneficio, motivo porque = Fede a Vossa Senhoria  
2

Vossa Senhoria se digne, que digo se digne mandar que esta se ajunte aos Autos, e se proceda a Collocação do Supplicante na forma determinada = E receberá merce =

Desp.  
Lit.<sup>o</sup> Junto aos Autos vallem com vista ao Munko Reverendo Desembargador Promotor Procurador Geral da Excellentissima Mitra = Centurio = Excellentissimo e Reverendissimo Senhor = D. João de Senhor = Representa a Vossa Excellencia Mansel de Almeida Cairão Presbitero secular que o Principe Regente Vossa Senhor foi servido prover o Supplicante no Priorado de Santa Maria do Lugar de Porco do Bispado de Coimbra impellido na vida de D. João de Senhor noventa e seis mil reis da Pensão annual para o D. Antonio Jacinto, e por seu falecimento a favor de Theodor de Jesus Moreira em virtude da qual pagou o Priorado os Senhores Governadores deste Reino a expensas suas Aviso legio para Vossa Excellencia mandar instituir e collar o Supplicante no dito Priorado antes de chegar do Rio de Janeiro assignada a Carta legia de Merce feita ao Supplicante, cuja carta deve ser apresentada a Vossa Excellencia logo depois que chegar assignada do Rio de Janeiro para se ajuntar aos mais papeis da Collocação do Supplicante, porém como o Supplicante não tem titulo algum por meio do qual possa requerer a Bulla da Pensão dos noventa e seis mil reis que ingenuamente confessa, nem o Muncio Apostolico lhe pode nem deve conceder a dita Bulla senão à vista da Carta legia, e porque tudo o que o Supplicante allega nesta supplica he a mesma verdade

verdade que se mostra pelo documento incluso, por isto = De-  
de a Vossa Excellencia se digne mandar que o Supplicante  
seja instituido Canonicamente no sobredito Priorado, fazendo  
no Auto da sua Collaçao hum termo Judicial por meio do  
qual fique o Supplicante obrigado a satisfazer toda e qual-  
quer Clavcula e Condicao que trouzer a Carta Regia da Mer-  
ce do referido Priorado impondo Vossa Excellencia ao cumpri-  
mento deste termo a pena que justamente lhe parecer =  
e recebera a merce. = Não se continue a dizer Não he da Portaria  
nossa competencia addir ou interpretar as Reaes Ordens do Prin-  
cipe Regente Nosso Senhor, mas sim execute-las. E como no  
Avizo Regio de que se ajunta a Carta do Nobre he determinada  
a instituicao e collaçao do Supplicante; se proceda a ella sem  
demora, observadas as formalidades do Costume e Direito. E a  
quem se julgar, para exigir a Pensam indicada depois  
da Confirmaçao da Se Apostolica se attendera quanto o Di-  
reito o permitir, e na conformidade das Reaes Ordens do Prin-  
cipe Regente Nosso Senhor. Lisboa seis de Setembro de  
mil oito centos e dez = Com huma rubrica de Sua Excellencia  
Reverendissima. = D. Manuel de Almeida Cairas Pres. Pel.º  
bitero secular desta Cidade que para certos requirimentos =  
que tem preciosa se lhe paze por certidão o Regio Avizo em  
que se manda collar o Supplicante na Igreja de Santa Ma-  
ria do Lugar de Porto deste Priorado, a Portaria de Sua Ex-  
cellencia, a respeito do Reverendo Desembargador Promotor,



Promotor, e mais despachos que constarem dos Autos, por tanto =  
Cede a Vossa Senhoria Muito Reverendo Senhor Doutor  
Provisor seja servido mandar que se lhe passe = e recu-  
bera merce = Caxe = Centurio = Em cumprimento do Des-  
pacho retro do Muito Reverendo Doutor Domingos Lires Cen-  
turio Provisor deste Bispado, certifico que neste Cartorio da  
Camera Ecclesiastica digo Episcopal se acha auctuado o Real  
Alvao de que a peticao retro faz mencao, do qual o seu theor  
he o seguinte = Excellentissimo e Reverendissimo Senhor =  
Desendo ter demora na Real assignatura o Alvari expedido  
a favor de Manoel de Almeida Cairras Presbitero secular  
para o Priorado da Igreja de Santa Maria do lugar de Est-  
co depe Bispado da Guarda, e que o Principe Regente No-  
so Senhor lhe fez merce, e o mesmo Senhor servido que Vossa  
Excellencia sem embargo da falta da apresentacao do dito  
Alvari o colle, e metta de posse do mencionado Beneficio,  
ficando elle obrigado a apresentalo corrente dois meses  
depois que vier assignado do Rio de Janeiro, o que partici-  
po a Vossa Excellencia para que assim se execute =  
Deo guarde a Vossa Excellencia = Palacio do Governo em  
seis de Junho de mil oito centos e dez = Joao Antonio Sal-  
ter de Mendonca = Senhor Bispo da Guarda =  
E dos mesmos Autos se via a Portaria de sua Excellen-  
cia Reverendissima de que taobem se faz mencao da  
qual seu theor he o seguinte = Em consequencia  
a

Em consequencia do que Ato he Determinado no legio Aviso,  
que no seu original remetemos a Vossa Merce sem perda de  
tempo proceda a collocação e instituição do Reverendo Manoel  
De Almeida Cairrao no Beneficio, e Priorado da Igreja de Santa  
Maria do lugar de Lousa da noça Diocese, mostrando-se elle  
habilitado com todos os requiridos e circumstancias requiri-  
das por Direito, e em que não está dispensado pelo Princi-  
pe Regente Nosso Senhor = Deus guarde a Vossa Merce =  
Lea trinta de Julho de mil oitocentos e dez = Jose Bispo  
Da Guarda = Munto Reverendo Senhor Doutor Provisor do  
Bispado da Guarda = Ao qual Officio ou Cartoria de Sua  
Excellencia Reverendissima se via hum Despacho do dito  
Munto Reverendo Doutor Provisor do qual o seu teor he  
o seguinte = Natuado e apensao o ultimo estado haja  
vista ao Munto Reverendo Desembargador Promotor e Co-  
curador Geral da Excellentissima Mitra = Antonio =  
E os mesmos Auctos se mostra digo se via a resposta do  
sobre dito Desembargador Promotor da qual seu teor  
he o seguinte = Suposto do Aviso legio que supra inte-  
rinamente a Carta de Apresentacao não consta que o Be-  
nificio de que se trata foi conferido com pensao alguma  
como por confissao e declaracao do mesmo Apresentado  
consta que o Principe Regente Nosso Senhor foi servido  
impor-lhe a pensao de vinte moedas de ouro a favor de  
Antonia Jacinta da Cidade de Lisboa com sobrevivencia

com sobrevivencia a favor de Theresa de Jesus Madureira  
da Real Villa de Mafra parece que não está o Apresentado  
nas circumstancias de ser instituido e collado no mesmo Be-  
neficio em quanto não mostrar dispensa legitima do Direito  
que manda conferir os Beneficios sem Diminuição, o que faz  
parte da habilitação determinada na Portaria do Excellentis-  
simo Senhor Bispo, e quando isto não obste Fial Justitia =  
Como Promotor e Procurador Geral da Excellentissima Mi-  
tra = Lina = E nos ditos Autos se via o Despacho do Mun-  
to Reverendo Doutor Provincial do qual o seu teor he o seguin-  
te = Mostre-se o Reverendo Apresentado habilitado nos  
Requisitos para ser collado em consequencia do Real  
Aviso e Portaria de Sua Excellencia Reverendissima =  
Centurio = E não se reportou ao Real Aviso, Porta-  
ria de Sua Excellencia Reverendissima, Reporta, e  
Despachos de que tudo na Petição retro se fez menção,  
que aqui copiei fielmente dos proprios que ficam autua-  
dos neste Cartorio da Camera Ecclesiastica aos quaes me  
reporto, em fe do que puzi a presente que assignei na  
Goarda aos nove de Agosto de mil oito centos e Dez = José  
Lopes Dires que o escrevi e assignei = José Lopes Dires =  
Dom Antonio Caetano Maciel Calheiros por Merce de  
Deo e da Se Apostolica digo e da Santa Se Apostolica  
Arcebispo de Lacedemonia do Conselho do Principe Re-  
gente meu Senhor Presidente da Relação e Curia

Filha  
contida

e Curia Patriarchal, e Vigario de Excellentissimo Senhor Bispo.  
Patriarcha Elleito de Lisboa. Vigario Capitular = Mandamos aos  
Escrivães do Auditorio Ecclesiastico, e ao da Casa do Despacho  
que costumão responder as folhas dignas nestas todas as culpas,  
querellas, e denunciaçoens a pira fundas como em aberto porque  
às partes ou à Justiça esteja obrigado o Padre Manoel de  
Almeida Cairras natural do Bispado da Guarda e morador  
que foi nesta Cidade de Lisboa, e morador ao presente no di-  
to Bispado para com os hyditos se lhe deferir a collação que  
pertende. Dado em Lisboa no nono signal somente aos trinta  
e hum dias do mez de agosto de mil oito centos e dez = Eu  
Antonio Jose Delfino o subcrevi no impedimento do Reveren-  
do Escrivão da Camera Patriarchal = Mandamos de folha  
a favor do Padre Manoel de Almeida Cairras = signal  
samente = Nada = Coutinho = Nada = Vianna = Nada =  
Carvalho = Nada = Guedes = Nada = Amaral = Nada  
pello officio que foi do Solome = Amaral = Nada de  
Vieira = Araujo = Nada = Lemos = Nada = Peij = Nada =  
Araujo = Nada = Alves Caldeira = Nada = Camera Patriar-  
chal pelo que toca à Camera digo pelo que toca a casa do  
Despacho nada = Delfino = Jeronimo Francisco Duarte Carva-  
lho, Professo na Ordem de Christo e Guarda mor da Curia Patri-  
archal pelo Excellentissimo Senhor Bispo Patriarcha Elleito  
Vigario Capitular = Certifico que esta folha do Padre

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

do Padre Manoel de Almeida Cairrao para a Collaçao vai  
respondida por todos os Escrivaens que costumao dizer as folhas, em  
culpa de que papei o presente por mim assignado = Lisboa qua-  
tro de Setembro de mil oito centos e dez = No impedimento do Ju-  
arda mor = Francisco de Paula de Siqueira Carvalho = Aos deza-  
seis dias do mez de Maio de mil oito centos e onze annos nesta  
Cidade da Goarda dei vista destes Autos ao Munto Reverendo  
Doutor Promotor Geral da Excellentissima Mitra digo Pro-  
motor Promotor geral da Excellentissima Mitra de que foi  
este termo Jose Lopes Pires o escrevi = Vista ao Munto Reverendo  
Doutor Promotor = Real justitia = como Promotor = Lima =  
No mesmo dia afina nesta Lugar de Mapainhas da Goarda  
me foram dados estes autos com a seguinte supra do munto Re-  
verendo Doutor Promotor com a qual os foi concluidos ao Munto  
Reverendo Doutor Provisor, Juiz das Habilitaçoes de que pa-  
ra constar fin este termo Jose Lopes Pires o escrevi = Conclu-  
zão = Apareça para ser examinado Synodalmente no Dia  
Dore do Corrente = Centurio = Aos deza seis dias do mez de  
Junho de mil oito centos e onze annos nesta Cidade da Goarda  
no Paço Episcopal della ahi donde se achava o Munto Re-  
verendo Doutor Domingos Pires Centurio Provisor e Juiz das  
Habilitaçoes por Sua Excellencia Reverendissima de por elle  
dito Ministro me foram dados estes Autos com o Despacho  
retro que houve por publicado nas minhas maos, e mandado

Desp.

mandou que em tudo se cumprisse, e que se fizesse como nelle se con-  
tem, e declaro de que para constar: foi este termo lido e lido e con-  
cevi — Aos doze de maio de cento e oitenta e onze annos nesta  
Cidade da Goaria no Bayo Episcopal da mesma onse se achava  
o Munto Reverendo Doutor Domingos Bires Centurio Longo Doben-  
dado na Cathedral desta mesma Cidade em ella e seu Bispoado In-  
as Habilitações, por Sua Excellencia Reverendissima: ali pres-  
ante elle Munto Reverendo Doutor Covinos appareo o Reverendo  
Manoel de Almeida Cairão natural desta Cidade, e provido na  
Paroquial Igreja e Priorado de Santa Maria do lugar de Porto de  
Bispoado, e gobernao de ~~esta~~ ~~paroquia~~ ~~parochia~~ ~~parochia~~ ~~parochia~~  
Dado chamar os Muntos Reverendos Manoel de Almeida ~~de~~  
gator de ~~esta~~ ~~paroquia~~ ~~parochia~~ ~~parochia~~ ~~parochia~~ Manoel Goncalves Prior de São  
Vicente desta Cidade, e Jose Marquez de Figueiredo Prior  
de Afores e Arcyprêste da Villa de Leônico foi o dito Reverendo  
provido rigorosamente examinado de casos de consciencia, e  
Theologia moral, e de tudo o mais pertencente ao Officio de Paro-  
cho fazendo-lhe cada hum dellas as perguntas que sem elles  
pareceo a elle se darem por satisfactor, e sendo mandado sa-  
hir para fora para se obter sobre seu exame, e approvaçao,  
e conferindo-se os votos e pareceres dos ditos muntos Reveren-  
dos Examinadores foi por todos approvado e julgado apto e idoneo  
para o Officio de Parocho, e para poder ser collado na referida  
Igreja e Priorado de Santa Maria do lugar de Porto de

Exame.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Deste Bispoado em que se achava apresentado, de que foy este  
termo, que os ditos munto Reverendos Examinadores assignados com el-  
le munto Reverendo Doutor Provincial, e Com. Alex. Lopes Pires o con-  
si - Centurio - Pina - Goncalves - Aguiar - Nos dias  
do mes de Julho de mil seis centos e onze annos neste lido de da Just.  
da no Paço Episcopal da mesma acade se achava o munto Rev-  
rendo Doutor Domingos Pires Centurio leigo Presbitero na Cath-  
edral desta cidade e na mesma e seus Bispoado Povoados e Illuz.  
dos Habitantes por sua Excellencia Reverendissima. Ati-  
puzante elle dito munto Reverendo Doutor Provincial appareo  
o Reverendo Manoel de Almeida Bispo de Beja e a presen-  
ca do munto Reverendo Bispo de Beja de Santa Maria do diges de Be-  
ja por elle dito munto Reverendo Doutor Provincial seu requirimento  
e mandou por de joelhos e a fim posto foy em duas meoras e  
profissao da fe na forma do Motu proprio do Santissimo  
Papa Pio quarto e os mais juramentos contidos nas  
Constituicoes deste Bispoado, e debaixo do mesmo juram-  
mento prometteo vis a synodo sendo chamado, nao alhear  
os bens de sua Igreja, antes revendicar os que lhe const-  
tarem andao mal alheados, obedecer a sua Excellencia Re-  
verendissima, e a seus Reverendos Ministros in licitis,  
et honestis, o que visto por elle munto Reverendo Doutor

Tr. de  
Collaçao.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Doutor Provisor seu requerimento, por impozição do Barrete  
 que sobre a cabeça do provido lhe pôz o Colloco e instituição e  
 confirmou em Barrocho e Prior perpetuo da referida Igreja de  
 Santa Maria do lugar de Corco deste Bispado Anctoral e sedi-  
 naria in nomine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti, Amen, tudo  
 na forma de sua apresentação, a qual collação elle accitou  
 e della pediu seu titulo para com elle tomar posse da referi-  
 da Igreja que se lhe mandou dar, de que para constar foi  
 termo em que o munto leserendo Doutor Provisor a signou com

o dito Provido e Colhado sendo Antenas has presentes o reve-  
 rendo Jose Marques de Figueiredo Prior da Igreja da Villa de  
 Aproz, e Manoel Goncalves Prior da Igreja de São Vicente  
 desta Cidade que tomou a signatura e assinação dos  
 o escrevi = Centurio = Manoel de Almeida Cairão = Ma-  
 noel Goncalves = Jose Marques de Figueiredo =

Dor Manoel de Almeida Cairão Prior da Igreja de Santa Rel.º  
 Maria do lugar de Corco que para requerimentos que tem  
 precisa que o Escrivão da Camera lhe paze por certidão em  
 publica forma o legio Avizo em virtude do qual foi instituido  
 e colhado no Priorado da referida Igreja deste Bispado, e o Auto  
 de sua Collação, e da posse que tomou e da carta legia que  
 apresenta por tanto = Fede a Vossa Suboria Senhor Dou-  
 tor Provisor seja servido assim a haver por bens = e receber



Depois a recebera merce = Como requer = Centurio = A carta legida  
que faz menção o requerimento retro que o Reverendo Supplican-  
te apresentou e de que se lhe pafou cartada em publica for-  
ma a tornou a receber por dize que tinha orden do Senhor  
Provizor para isto mesmo para organizar certos requerimentos,  
Depois do que ajuntaria a estes Autos, a qual eu lhe tornei  
a entregar e de como a recebo e signo aqui. Jorda-  
tinha de Outubro de mil oito centos e onze. Jose Lopes o es-  
crevi = O Prior Manoel de Almeida Cairras = Enão se con-  
tinha mais em os ditos Autos que aqui trahedei bem e  
fidelmente por pafou a que se aqui se fez no  
Cartorio da Camera Ecclesiastica, o que tudo passa na ver-  
dade e em fe do referido no affiguo. Jorda vinta e nove  
de Novembro de mil oito centos e dezasseis. e Eu Francisco Jose  
da Costa que sivo de Escrivão da Camera Ecclesiastica que  
o escrevi e affigui = Francisco Jose da Costa = Conferido, por  
mim = Francisco Jose da Costa = Espos mim Escrivão = Jose Lopes  
Cures

Conta = Duzes centos e oitenta reis = Desto pafos mil e trinta  
e sete reis = Conferido = Duzentos reis = em parte mil  
quatro centos e quatorze digo dezasseis reis = conta setenta  
e dois reis = Somma mil quatro centos e oitenta e  
nove reis = Centurio

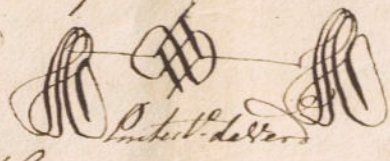
Reconheço por verdadeiras a letra da Cartada retro

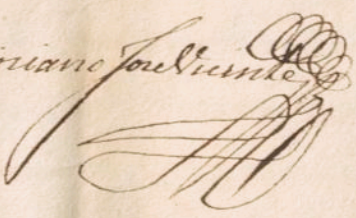
retto, e propria do contheudo nella assignado Francisco Jose  
da Costa Escrivão da Camara Ecclesiastica desta Cidade da  
Goardá, e seu Bispoado, assim como taõdem he comheço a le-  
tra da assignatura da Conferencia da mesma Cortidaõ ser  
taõdem do contheudo na mesma assignado de que sou mi-  
nha fe. Goarda vinte nove de Novembro de mil oito centos e  
Dezaseis. — Lugar do signal publico — Em testemunho de  
verdade o Tabelião Francisco Antonio de Almeida —

E nada mais se continha na dita publica forma que aqui  
fiz copias bem e fielmente do que se me apresentou a que  
me reporto, e que tome a debegar. Nafta vinte quatro  
de Março de mil oito centos e Dezaseis. e eu Antonio  
Joaquim Marquet de Perenna Tabelião que a subescrevi  
vi, e assignei em publico larvo.

In testimonium Veritatis Gratis  
Antonio Joaq. Marq. de Perenna

Recordo original supra do Cab. Declarado no 22 de  
Março de 1821.

  
P. de S. P.

Martiriano Joubert  


Excellentissimo Senhor  
 Dix Dena Theresa de Jesus Tinto Madurei  
 ra que ella se lhe faz preciso que o Reverendo  
 Parocho da Igreja de S. Tralivio lhe pape  
 por Certidão o apento do seu Casamento com  
 Joao Wager Pufel Capitão do Regimento  
 Numero doze de Infantaria e como nao pode  
 ser sem Licença de Vossa Excellencia portan  
 to = Sede a Vossa Excellencia se digna de determi  
 nar que o Reverendo Parocho pape adita Cer  
 tidão = Creceberá Mercê =

### Despacho

Pape Com huma Publicação do Excellentissimo  
 Arcebispo de Sacedmonia Vigario Geral que  
 foi deste Patriarchado =

### Certidão

Daimundo Antonio Gomes Cura Beneficiado  
 nesta Parochial de Santa Ingracia: Certifico  
 que achui no Livro actual folhas cento trinta  
 e oito verso o apento do theor seguinte = Aos de  
 zoto dias de Fevereiro de mil oitocentos e qua  
 torze de Manhã nesta Parochial de San  
 ta Ingracia em virtude de hume Alvará  
 por mim mesmo como Titul dos Casamen  
 tos assignado dispensados pelo Eminentissimo  
 Senhor Patriarcha Eleito os banhos de e Ma  
 foa dando me commissão para lhes assistir  
 ao Matrimonio se creceberão por Marido e  
 Mulher na forma que manda a Santa e Noss  
 Igreja Joao Wager Pufel filho de Joao Wager

Wager Duquel, e de Dona Maria Joze Pa Duquel, natural e Baptizado na freguezia de Santa Clara de São Turge do Arcebispado de Braga, em morador no Depozito de Mafra, com Dona Theresa de Texus Pinto e Madureira, filha de Mansel Pinto e Madureira e de Dona Joanna Maria e Madureira, Baptizada e em moradora na freguezia de Mafra: foram da drinhos Joaquin Correa Lage, Ministro da Santa Igreja Patriarchal e Joze Maria Soares que comigo a firmaramos. Os Srs. Joze Gonçalves Teixeira, Joaquin Correa Lage, Joze Maria Soares de Mesquita: Enão se continha mais no dito afrento a que me reporto. Des boavinte de Agosto de mil oitocentos e quatorze, D. Amundão Antonio Gomes

### Reconhecim.

Reconheço o signal supra. Sirboa de aravis de Junho de mil oitocentos e oitocentos. Lugar do signal publico, Interterrunho Severda de Pedro de Sepulveda Quintal Teixeira

### Aticas

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor - D. Joao Wager Duquel, filho de Joao Wager Duquel, e de Dona Theresa de Texus Pinto e Madureira Duquel, que elle Suplicante he natural e Baptizado na freguezia de Santo Andre da Villa de Mafra, e que para certos leguerrimentos que tem a fazer, se lhe faz preciso que o Reverendo Parocho da dita freguezia, lhe pape por Certidão e af

afrento do seu Baptismo, e como o nao pode fa-  
zer sem Despacho de Vossa Excellencia, por isso  
pede a Vossa Excellencia se digne de assignar o  
mandar = Crecebera' Merce

Despacho  
Tapeira

Certidao

Em virtude do Despacho supra Levi o Livro  
Cuze dos Baptizados, enelle a folhas cincoenta e  
cito verso, achei hum afrento do theor seguinte  
Aos vinte sete de Mayo de mil cito centos e qua-  
torze, baptizou de minha licenca, o Padre Lu-  
iz Mauricio de Sousa, a Joao, que nasceu a  
onete do mesmo mez e anno, filho legitimo de  
Joao Wager Ducl, Capitao do Regimento de In-  
fanteria e Numero doze, e Dona Theresa de Jesus  
Sinto e Madureira, moradores na Casa do Visco  
e Recebidos na Freguesia de Santa Engracia  
da Cidade de Lisboa, como consta do Livro  
actual da dita Freguesia a folhas cento trinta  
e oito: Eu o Prior Manoel Duarte fui Teste-  
rinho em fi' do que fiz este afrento que assignei  
O Prior Manoel Duarte: E nao se continha  
nrais no dito afrento que fielmente copiei, ao que  
al me reporto. Maфра dezanove de Marco de  
mil cito centos vinte hum, O Prior Manoel  
Duarte

Reconhecim<sup>to</sup>

Reconheço a letra antecedente, ser do proprio  
nella indicada. Maфра era ut supra, Lugar

Ap. C. 28 de Maio 1821

N. 644, Sig. Co. 1821



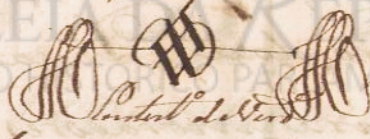
Sugar do Signal publico, Interimmonium Ve  
ritatis, Tabelião Antonio Joaquin Mar  
ques de Souza

Reconhecim<sup>to</sup>

Reconheço o signal supra do Tabelião declara  
do. Lisboa vinte dois de Março de mil oito  
centos vinte hum, Sugar do signal publico,  
Interimmonio de verdade, Martiniano Jose  
Vicente

Traslada do referido e con  
certei com o proprio aquem se reporto, etudo  
entreguei ao apresentante Lisboa vinte dois  
de Março de mil oito centos vinte hum: Eu  
Martiniano Jose Vicente Tab<sup>liao</sup> ordinario desini uny

ASSEMBLEIA REPUBLICA  
ARQUIVO DO PARLAMENTO



Martiniano Jose Vicente



5

Publicado em 24 de Setembro de 1824  
No. 28 de M. 2182

Ilustrissimo, e Excellentissimo Senhor Marechal Vene-  
ral D.ª Dona Theresia de Jesus Pinto Madureira as-  
sistente na Villa de Ilheus, casada com Joao Wager Russell ca-  
pitão do Regimento de Infantaria Numero vinte e oito numero doze  
e atualmente destacado com o seu Batalhão na Bahia de todos  
os Santos no Reino do Brazil, que a ella supplicante se lhe  
faz preciso, que do Livro do Registo do mencionado Regimento  
se lhe faça por Certidão o teor do aprento da Praia do dito  
seu Marido; porque não pode obter isto sem alguma devida,  
por esse motivo. Pede a Vossa Excellencia se digno mandar que  
o Coronel do referido Regimento se faça o aprento da Praia  
desse Marido. Quinze de Maio de mil oitocentos e dezoito.

Dona Theresia de Jesus Pinto Madureira. Elzeberia morce //

Concedida. // Thomeo Carlos Presford, // Lugar do Sello do Regimento //  
Numero doze, de Infantaria // Antonio Joaquim Silvano, Coronel  
do Regimento de Infantaria Numero doze e setenta. Em virtude  
do Decreto acima de Vossa Excellencia o Senhor Marechal Vene-  
ral Marquez de Campo Maior. // Heito que paginas  
seis e sete do Livro, que atualmente serve de Registo ao  
dito Regimento de Infantaria Numero doze com o apren-  
to do Supplicado pelo thesouro seguinte: Joao Wager Russell,  
Capitão graduado em Major // Filiação: Joao Wager Russell =  
Naturalidade: Chaves Capital da Capitania mor = etmos  
de idade, quinze quando aprentou jurado // data das diferentes  
Patentes = Cadete, de seis de Janeiro de mil oitocentos e sete =  
Officer tres de Agosto de mil oitocentos e sete = Tenente  
primeiro de Julho de mil oitocentos e sete = Capitão nove de  
Novembro de mil oitocentos e sete = Major graduado, seis, de  
Varias de mil oitocentos e sete, Apentamento de jurado  
juramento, de seis de Janeiro, mil oitocentos e sete = Observa-  
ções: Foi no Batalhão Expedicionario em dois de Julho de mil  
oitocentos e sete. Foi graduado em Major por Decreto de  
de vinte e quatro de Junho de mil oitocentos e sete mas con-

N.º  
233  
ex 5

Mas contendo a antiquidade do tempo emlicado no Lugar  
 competente. E para que a referido conste aonde corre  
 esta se papiro aprezentado, que vai por mim assignada,  
 sellada com o sello do Regimento. Quartel de Chaves  
 quatro de Mayo de mil oitocentos e sesenta e seis. Antonio Joa-  
 quim Silvano Coronel do Regimento Numero doze  
 Não se continha mais no dito documento, que consta de Pe-  
 tuas, de puros, e certidões que tudo aqui copias bem, em  
 verdade copioso a que me deporto, e entregues a quem  
 me aprezentou, e de como o fizebo assignou no fim desta:  
 Em se do referido me assigno em publico e lara. Na foy de  
 de Janeiro de mil oitocentos vinte e hum. Antonio  
 Joaquim e Marques de Almeida Cadalhas quem escrevi, e adij  
 rei

In testimonium Veritatis  
 ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
 Antonio Joaq. e Marq. de Pro.

Recorridos vernal supra do Tab. declarados L. 22 de  
 Marco de 1821

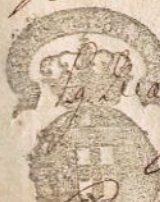
Martiriano José Vicente



Publica forma

233  
45

N.º 5.º



Regente do Reino de Portugal e Algarves 28 de Março de 1824

Dez Donna Theresa Pinto Madureira da Villa  
de Mafra que para certos requerimentos que tem a fazer pre-  
ciza que o Reverendo Prior da mesma Villa lhe pape por certi-  
dam o apento que no respectivo livro se havia de fazer pelo O-  
bito de Donna Antonia Jacinta; e porque o não pode  
fazer sem despacho // E de a Vossa senhoria Munto  
Reverendo Senhor Vigario da Vila se digne mandar lhe pas-  
sar a ditla Certidam // E creberá Merce. //

// Despacho //

Como requer. // Carneiro. //

// Certidam. //

Em virtude do Despacho supra revi o livro setimo  
dos Obitos desta Frequeria e nelle achei hum apento  
do theor seguinte. Nos vinte e nove de Fevereiro de mil  
oito centos e dezaes faleceo com todos os sacramentos  
Donna Antonia Jacinta de idade de oitenta annos, Vi-  
uva de Joao Antunes moadora a Casa do Risco nesta  
Villa de Mafra, na per testamento, deixou so  
hum filho Frei Joaquin de Sam Jose Confessor do Prin-  
cipe Regente Nosso Senhor. Em fe do que fiz este  
apento que assignei. = O Prior Manoel Duarte. //

Enão se continha mais no dito apento que fielmente  
copiei, ao qual me reporto. Mapa Derascis de Março de  
de mil oito centos e Derascis. = O Prior Mansel Duarte =

Reconhecimento.

Reconheço a letra antecedente ser do proprio nella  
indicado. Mapa era ut supra = Lugar do Signal  
publico = In testimonium Veritatis. = o Tabeliam  
Antonio Joaquim Marques de Croenca = Gratis. =

Enada mais se continha na propria que me foi apre-  
sentada, a qual me reporto; e que tomei a entregar a  
pepua que a apresentou. Mapa de Setembro de  
mil oito centos e dezoito. E eu Antonio Joaquim  
Marques de Croenca Tabeliam que a suberresi  
e assinei em publico claro

Gratis

In testimonium Veritatis

Antonio Joaquim Marques de Croenca

Reconheço original supra do 6<sup>to</sup> anno declarado L. 22 de  
Março de 1821

Mansel Duarte

Martimiano de Almeida

D. João P. de S.



233  
45

Governo do Rio de Janeiro  
17 de Maio de 1824  
Novo Rio de Janeiro

Diz D. Theresia de Jesus Pinto Madureira, que ella supp. para susto e requirir. tor que tem acauso de lhe faz preciso que o Sr. P. Parocho da Freguezia de S. Andre da Villa de Mafra atteste de a supp. tem meios de poder sustentar humã ouca em Juizo, e igualmente atteste que a supp. e como o não pode fazer sem despacho de S. P. por ipso.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR


Loas attestas


De S. P. de S. P. se digre de apim ommandas.

C. P. M. C.

Atteste, e Certifico, que a sup. D. Theresia de Jesus Pinto Madureira, moradora nesta Villa de Mafra, minha Parochiana, nas circumstancias em que se acha, não podera sustentar huma ouca, por ser pobre, enão ter meios, e seu marido estar destacado no Reino do Brazil, enão lhe assistir com meradia alguma, e por ser vinda de o referido, e constante em toda esta Villa, propto a presente. Mafra 17 de Maio de 1824 Prior Manoel Duarte

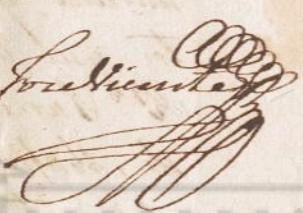
Ralebra d'assignatura anteu. Ser.  
do proprio nella indiala. Ma fra era ut de.  
ero.

Gratis In testimonium  Veritatis

Q. S. <sup>am</sup> Antonio Joaq. Marg. de Pro. 

Reconhecido original supra do Tab. declarado L. 29 de  
Maio de 1821

  
P. de S. J. de S.

Martiriano Jordani 

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR